Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 107/95
CM-PALMITAL 21/08/95
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº ~~29/95 - PM~~

PROJETO DE LEI N.o 34/95

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, A CONCEDER SUBVENÇÃO A ENTIDADE LEAIS - LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃ SCHEILA DE QUATÁ.

A Câmara Municipal de Palmital *APROVA:-*

Artigo 1º- Fica a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, autorizada a conceder subvenção a Entidade sem fins lucrativos ***LEAIS - LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃ SCHEILA DE QUATÁ***, declarada de utilidade pública, conforme Lei nº 492 de 06 de março de 1.979.

Parágrafo Único- A subvenção a que se refere o "caput" será de 213 UFMP, mensalmente, para cada criança internada.

Artigo 2º- A referida entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos até 30 dias após o encerramento do exercício, em conformidade com as normas do ***TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.***

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de agosto de 1.995.

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 21/08/95
Mário André Marques
Presidente

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 29/.95 PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Através do presente, encaminho à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 29/95-PM, para apreciação desse Egrégio Legislativo.

O presente projeto trata de conceder subvenção mensal a Entidade que cuida de menores em regime de internato, cujas famílias não tem condições financeiras e emocionais, quer seja por alcoolismo, drogas, etc... para cuidar de seus filhos que, não tendo quem os ampare, eles são encaminhados a instituição como a já referida.

O gasto mensal com cada criança internada é de 213 UFMP, valor esse definido pela entidade citada.

A subvenção será devida, até o momento em que houver internações por conta do Município.

Esperando a aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de agosto de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL